



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Edital - Classificação	16
Licitações e Contratos	19
Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.982, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
75	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
TOTAL GERAL					30.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
83	020203	04.122.0005.1005	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-30.000,00
TOTAL GERAL					-30.000,00

Art. 2º A transposição realizada obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 23 de abril de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 3 de 19



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.983, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Valentim Gentil, para adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle” (SIAFIC);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540/2020 estabelece a obrigatoriedade da utilização, pelo ente federativo, de sistema único informatizado, com base de dados compartilhada entre seus usuários;

CONSIDERANDO o diagnóstico elaborado pela Contadoria Municipal, acerca do atendimento dos requisitos mínimos necessários para adequação dos procedimentos contábeis do SIAFIC, constante do anexo 1, que é parte integrante deste decreto;

CONSIDERANDO que o atual sistema não atende alguns dos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540/2020 estabelece que os requisitos deverão ser obrigatórios a partir de 1º de janeiro de 2023, determinando ainda o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, para a divulgação de plano de ação para a adequação dos requisitos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Valentim Gentil, o Plano de Ação constante do anexo 2, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 4 de 19



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Plano de Ação será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 26 de abril de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 5 de 19



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1

DECRETO Nº 3.983, DE 26 DE ABRIL DE 2021

DIAGNÓSTICO ACERCA DOS REQUISITOS PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

G1 – Requisitos Mínimos do SIAFIC				
Item	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
			Não/Sim	
1	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	NÃO	31/12/2022
2	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	NÃO	30/06/2022
3	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	NÃO	31/12/2022
4	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	SIM	-
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo?	SIM	-
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM	-
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	SIM	-
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	SIM	-
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	SIM	-
10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	SIM	-
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	SIM	-
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	SIM	-
13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	-
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	SIM	-
15	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM	-
16	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	NÃO	31/12/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

G2 – Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC				
Item	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
			Não/Sim	
17	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	SIM	-
18	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM	-
19	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	SIM	-
20	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	NÃO	31/12/2022
21	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	SIM	-
22	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	SIM	-
23	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	SIM	-
24	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	SIM	-
25	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	SIM	-
26	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	SIM	-
27	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	NÃO	31/12/2022
28	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	NÃO	31/12/2022
29	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM	-
30	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	NÃO	31/12/2022
31	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	NÃO	31/12/2022
32	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	NÃO	31/12/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 7 de 19



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

G3 – Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC				
Item	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
			Não/Sim	
33	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	-
34	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	SIM	-
35	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM	-
36	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	SIM	-
37	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	SIM	-
38	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	SIM	-
39	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	SIM	-
40	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	SIM	-
41	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM	-
42	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	SIM	-
43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	SIM	-
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	SIM	-
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	SIM	-
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	SIM	-
47	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	SIM	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 8 de 19



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

G4 – Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC				
Item	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
			Não/Sim	
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	SIM	-
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	SIM	-
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	SIM	-
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	SIM	-
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	NÃO	31/12/2022
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	SIM	-
54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	SIM	-
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	SIM	-
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	SIM	-
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	SIM	-
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	SIM	-

Airton Manoel de Medeiros
Contador – CRC 1SP230928/O-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 9 de 19



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2

DECRETO Nº 3.983, DE 26 DE ABRIL DE 2021

PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

ITEM	AÇÃO	INÍCIO	CONCLUSÃO
1	Realização de processo licitatório para contratação de sistema informatizado único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, por conta e responsabilidade do Poder Executivo.	01/03/2022	30/06/2022
2	Utilização do SIAFIC por todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública.	01/07/2022	31/12/2022
3	Definição de regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo.	01/07/2022	31/12/2022
4	Utilização de Sistema Único e permissão de integração com outros sistemas estruturantes existentes.	01/07/2022	31/12/2022
5	Permitir, o SIAFIC, a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	01/07/2022	31/12/2022
6	Vedação da utilização de ferramentas, no SIAFIC, que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	01/07/2022	31/12/2022
7	Assegurar, no SIAFIC, a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	01/07/2022	31/12/2022
8	Impedir, no SIAFIC, a realização de lançamentos contábeis necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, após o dia 25 do mês subsequente.	01/07/2022	31/12/2022
9	Impedir, no SIAFIC, a realização de lançamentos dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício anterior, inclusive para a execução de rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar, após o dia 30 de janeiro do exercício subsequente.	01/07/2022	31/12/2022
10	Impedir, no SIAFIC, a realização de ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior, após o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.	01/07/2022	31/12/2022
11	Impedir, no SIAFIC, a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital.	01/07/2022	31/12/2022

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

Airton Manoel de Medeiros
Contador – CRC 1SP230928/O-0

Juliana Aparecida da Cruz Barbosa
Agente de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 10 de 19

DECRETO Nº 3.984, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Valentim Gentil.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal, e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda; e

CONSIDERANDO a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valentim Gentil, o Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos de Valentim Gentil (GT- RPC).

Art. 2º O GT-RPC tem por finalidade realizar os procedimentos necessários a implementação do regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Valentim Gentil/SP, dentre as quais:

- I. Conhecer a legislação relativa ao tema;
- II. Realizar o levantamento do perfil de massa de servidores;
- III. Sugerir parâmetros legais, como: público alvo; condições e incentivos para migração dos servidores não abrangidos pelo RPC; tipo de cobertura a serem oferecidos; limite máximo de contribuição patronal; e propor lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC; e
- IV. Acompanhar o Processo Seletivo de seleção da Entidade gestora do Regime de Previdência Complementar, definindo parâmetros.

§ 1º Para a consecução do objetivo poderão

ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Previc, Fundos de Pensão e outros interessados, cuja participação, incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio de estudos e propostas.

Art. 3º O GT-RPC será composto por:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III. 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV. 01 (um) representante da Procuradoria;
- V. 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos; e
- VI. 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Administrativos.

§ 1º As indicações dos representantes dos diferentes poderes e órgãos deverão ser realizadas pelos respectivos titulares em 10 dias.

§ 2º O coordenador do GT-RPC será o representante do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços público relevante, não remunerada.

§ 4º O GR-RPC funcionará até a efetiva implementação e início da vigência do RPC.

Art. 4º O GT-RPC deverá reunir-se de acordo com o necessário para desenvolvimento dos trabalhos, que culminarão com a formalização e aprovação do Convênio de Adesão entre o Município de Valentim Gentil e a Entidade Fechada de Previdência Complementar, quando, de fato, se iniciará a vigência do RPC.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 26 de abril de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 11 de 19

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial
Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de
2015), na data de 27 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 12 de 19

Portarias



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.632, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [CME] de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 2.087, de 4 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [CME] DE VALENTIM GENTIL**, com mandato até 28 de fevereiro de 2023, que poderá ser renovado, os seguintes membros:

NOME	RG	CPF	MEMBRO
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Neli Geanini de Oliveira Ferreira	29.139.541-7	218.073.448-43	Titular
Mara Rúbia do Carmo	25.157.843-4	250.565.028-10	Suplente
REPRESENTANTES DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO			
Ricardo Francisco Franco	42.015.891-1	220.168.338-74	Titular
Joelma de Cassia Lauer Gonçalves	22.542.942-1	133.455.628-80	Suplente
Elizana Peraro Guidolin	16.557.787-3	077.966.738-76	Titular
Lucimeire dos Santos Fernandes	42.609.761-0	342.953.798-32	Suplente
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)			
Sônia Augusta Ferreira da Silva	23.872.436-x	169.832.808-73	Titular
Daniela Cristina do Livramento	21.236.865-5	159.245.918.83	Suplente
REPRESENTANTE DE FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
Valdete Ivodos Santos Rabelo	28.551.443-x	266.876.328-25	Titular
Márcia Dias Oliveira de Souza	19.287.276-x	115.760.748-97	Suplente
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR			
Danilo Soares Quiles	45.841.167-x	369.537.028-93	Titular
Juliana Alves da Silva	42.214.825-x	450.541.488-41	Suplente

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Valentim Gentil será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, com exceção do representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o mandato de dois [2] anos, que poderá ser renovado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 26 de abril de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 13 de 19



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 27 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 14 de 19



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.633, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.361, de 30 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB**, com mandato até 31 de dezembro de 2022, os seguintes membros:

NOME	RG	CPF	MEMBRO
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
Gilmara dos Santos de Moraes Cajuela	26.740.536.-4	265.385.898-39	Titular
João Eduardo Vicente	48.095.250-4	390.633.228-44	Suplente
Luciana Ribeiro Leopoldino de Carvalho	30.885.828-1	306.055.148-01	Titular
Joelma de Cássia Lauer Gonçalves	22.542.942-1	133.455.628-80	Suplente
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Mariana Dorigão da Silva	47.964.986-8	405.583.018-19	Titular
Andreia Aparecida Belei Segura	27.733.051-8	276.088.698-01	Suplente
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO			
Patrícia Carla Previ Carlos	29.254.768-7	268.341.878-71	Titular
Marcia Paula da Silva Resende	38.365.989-9	001.897.606-99	Suplente
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO			
Valdenita Teixeira Dominicale de Souza	33.846.892-4	109.475.028-07	Titular
Priscila Roncolato da Cunha Beneduzzi	42.016.109-0	334.614.318-00	Suplente
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Maria Camila Orlandini Barbosa	33.097.221-2	264.962.428-01	Titular
Elizandra Mara Delgado Ferrari	25.157.871-9	249.898.748-70	Titular
Tatiane Maria Espinosa Trindade	42.016.077-2	327.724.428-88	Suplente
Ariadne Nayara Bolonhezi Gutierre	42.016.127-2	357.410.448.-08	Suplente
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Ronise Rodrigues de Oliveira	42.016.073-5	228.370.848-67	Titular
Emily Mickeline Marques Pereira	50.950.943.-5	477.227.778-13	Titular
Mayla dos Santos Silva	52.826.128-9	487.874.718-84	Suplente
Luma Maria Oliveira da Silva	50.751.070-7	399.308.358-06	Suplente
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)			
Elizana Peraro Guidolin	16.557.787-3	077.966.738-76	Titular
Márcia Dias Oliveira de Souza	19.287.276-x	115.760.748-97	Suplente
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR			
Danilo Soares Quiles	45.841.167-x	369.537028-93	Titular
Juliana Alves da Silva	42.214.825-x	450.541.488-41	Suplente

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 15 de 19



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Art. 2º A função de conselheiro será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada pelos cofres públicos.

Art. 3º A competência e atribuições do CONSELHO DO FUNDEB, bem como as demais disposições, são aquelas constantes da Lei Municipal nº 2.361, de 30 de março de 2021.

Art. 4º O CONSELHO DO FUNDEB terá como sede e local de funcionamento o prédio do Paço Municipal, localizado na Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 26 de abril de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 27 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 16 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, torna pública a relação dos inscritos e classificados preliminarmente no Processo Seletivo Simplificado 02/2021, realizado por Análise Curricular, para a função de Agente Sanitário, classificação em ordem decrescente de notas, conforme Edital do Processo Seletivo, de 15 de abril de 2021, a saber:

CLASSIFICADOS

CLASS.	NOME DO CANDIDATO (A)	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	TOTAL
01	ELIANA CRISTINA PELLARIN	1,00	2,00	1,75	0,50	1,00	0,00	6,25
02	RENATA CONCEIÇÃO DEGHIO ALVES DE LIMA	4,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	5,00
03	MARTA HELENA DE FREITAS CRUZ PAVIANI	4,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	4,50
04	EDUARDA LETICIA BARBOSA DE SOUZA SPENTHOF	4,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	4,25
05	MARCELA BIZON DE ALMEIDA PENACHIONI	3,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	4,00
06	ERICA CRISTINA DE SOUZA PAZINI	3,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	3,25
07	MEGUSSA RAISSA BATISTA	1,00	2,00	0,00	0,00	0,25	0,00	3,25
08	TAMIRES DE AGUIAR RONCOLATO	2,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	3,00
09	LUCIENNE DIAS DA CONCEIÇÃO	0,00	2,00	0,00	0,00	1,00	0,00	3,00
10	MARLENE GOMES CELESTINO	0,00	2,00	0,00	0,00	1,00	0,00	3,00
11	RODRIGO DA SILVA SANTA RITA	2,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,00	2,75
12	MICHELE GARCIA CHAVES	0,00	1,00	0,50	0,00	1,00	0,00	2,50
13	FRANCIELI APARECIDA DE SOUZA	0,00	1,00	0,50	0,00	1,00	0,00	2,50
14	JOELMA BORGES DE SANTANA	0,00	0,00	1,50	0,00	0,75	0,00	2,25
15	MOISES BARROSO	0,00	0,00	0,00	1,25	1,00	0,00	2,25
16	LUCIANA SILVA SANTOS SOUZA	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	2,00
17	RICARDO ORESTES BERALDO	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	2,00
18	HIGOR JOSE NEGRI BRITO	0,00	0,50	1,00	0,00	0,25	0,00	1,75
19	RONISE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,75	1,00	0,00	1,75
20	NATALIA ALCARA NEVES	0,00	0,00	0,00	0,75	1,00	0,00	1,75
21	THAILA SILVA MEDEIROS CAETANO	0,00	0,50	0,00	0,00	1,00	0,00	1,50
22	LEONARDO BRUNO CEZARE DE ALMEIDA	0,00	1,00	0,00	0,00	0,25	0,00	1,25
23	LILIAN ROCHA PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,75	0,25	0,00	1,00
24	MICHELE OLIVA MAGRINI	0,00	0,00	0,00	0,75	0,25	0,00	1,00
25	CARLOS ALBERTO BARBOSA SILVERIO	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
26	ELOISA LOPES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
27	ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAVES	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
28	ROSANA CLAUDIA CURTI GIBIN	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
29	ROSELY MARTINS PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
30	MAIKON ROBERTO GOULARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
31	ANDERSON APARECIDO CORDEIRO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
32	ALESSANDRA DE SOUZA RIBEIRO PASCHOALINI	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
33	FABIANA L. R. SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
34	JULIANA DE SOUSA PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
35	MARCELO ALBERTO DE ALMEIDA PEREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
36	CRISIAN FRANCILENE OLIVEIRA DA CUNHA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
37	FELIPE DE OLIVEIRA PRADO	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
38	LALESKA DOS ANJOS SOARES	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
39	LUCIELEM TAIANE DO NASCIMENTO LENARDUZZI	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
40	ALINE DOS SANTOS MACHADO	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
41	BRUNA MARIA GOULARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
42	ANA BEATRIZ SANTOS PAZINI	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
43	MARCIONILIA DOS SANTOS SOUSA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
44	MARILZA BISPO RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Praça Jacilância, 4-33 | Centro | CEP 15520-000 | Valentim Gentil-SP | Fone (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 17 de 19



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

45	JHESSY EDUARDA FARIA SILVA	0,00	0,00	0,50	0,00	0,25	0,00	0,75
46	SILVANA CRISTINA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,00	0,75
47	GABRIEL NEVES DE ARAUJO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,00	0,75
48	KLEISLA B. DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,00	0,75
49	NATALIA CAROLINA DE MELO CICONI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
50	BIANCA MATEUS DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
51	MARIA LUIZA PAVANELLI CHEBERLE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
52	LARISSA FELIX DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
53	REBECA DOMINGUES MARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
54	GABRIELA APARECIDA DO NASCIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
55	CAMILLY VITORIA VIEIRA PINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
56	JOSIANE FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25
57	DORVALINA BATISTA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,25
58	LAURA NATALIA RODRIGUES CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,25
59	JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,25
60	PATRICIA GONÇALVES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,25

Os inscritos cujos nomes não apareceram na lista de classificação acima foram desclassificados por não terem anexado a documentação mínima necessária, não atenderem aos requisitos necessários ou por não terem nenhuma pontuação na análise curricular.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

JOSIANI DA CRUZ BELÉM Risetto
RG: 42.015.724-4/SSP-SP
Enfermeira

ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SEGURA
RG: 27.551.426-1/SSP-SP
Secretária Municipal de Saúde

ANGELA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
RG: 20.016.280-9/SSP-SP
Agente de Administração

Praça Jacilância, 4-33 | Centro | CEP 15520-000 | Valentim Gentil-SP | Fone (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 18 de 19



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilância, 4-33 | Centro | CEP 15520-000 | Valentim Gentil-SP | Fone (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1190

Página 19 de 19

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 049/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

Contratado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES, CNPJ 28.893.104/0001-91

Assinatura: 19/04/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Enfermagem e Técnico em enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar), para o Centro de Vacinação COVID-19, da Secretaria de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP.

Valor: R\$ 105.556,20

Prazo: 31/12/2021

Processo: 043/21 – Pregão Presencial: 027/21

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 030/21

Processo nº 061/21

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para a prestação de serviços de castração, internação, curativos, consultas, cirurgias de animais de rua das espécies canina e felina, ambos os sexos, executado por profissional especializado (médico veterinário).

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4568/21, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa JOYCE VAZ DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 23.690.272/0001-66 vencedor do LOTE 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil, 23 de abril de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal